



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DOD - Documento de Oficialização da Demanda

Despesa prevista no PCA

1. Unidade Demandante

SEEXP/COAD/SA

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Jaime Travassos de Moura Filho	685	31949331	seexp@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda

2.1 Exercício do PCA

2025

2.2 Descrição Sucinta da Demanda

O objetivo é a prorrogação da contratação de empresa para a prestação dos serviços de publicidade legal, sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21. Contrato de nº 81/2022, Doc SEI 2091686, que tem por objeto o serviço contínuo de publicação da quantidade estimada de 123 matérias em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, e cujo prazo de vigência se encerra em 31 de dezembro de 2024, junto à empresa DSA - CONSULTORIA LTDA

De forma a assegurar a continuidade da prestação do serviço, no exercício de 2025, correspondente ao período de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, uma vez que, com a adoção da Lei nº 14.133/2021, em vigor desde 01/04/2021, há obrigatoriedade de tal forma de publicação, objeto contratado, para todas as modalidades licitatórias, ocasionando a necessidade de renovação do contrato.

Diante da necessidade de verificar as condições da prorrogação contratual, em detrimento da realização de novo processo de contratação, apresentamos abaixo o resultado da pesquisa, realizada de acordo com IN nº 73, de 5 de agosto de 2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-73-de-5-de-agosto-de-2020-270711836>, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e comparamos os preços públicos vigentes para evidenciar a vantajosidade da prorrogação do Contrato nº 81/2021.

A pesquisa de preços foi realizada a partir de consulta às fontes prioritárias indicadas no §1º do art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020 do Ministério da Economia: incisos I (Banco de Preços - <http://www.bancodeprecos.com.br>) e II (contratações similares de outros entes públicos).

A pesquisa no **Banco de Preços** está registrada no Volume I - Cotação Banco de Preços doc SEI nº 2669496. Dos resultados da pesquisa, foram consideradas as contratações a seguir:

Contrato Prefeitura Frei Miguelinho (2669503)

Contrato Prefeitura São Lourenço da Mata (2669504)

Contrato Justiça Federal de Pernambuco (2669509)

Contratos onde os requisitos de publicação convergem com os exigidos pelo TRE/PE (2 colunas por 5 cm de altura)

A pesquisa em **contratações similares de outros órgãos públicos** apresentou o seguintes resultados de contrato onde os requisitos de publicação convergem com os exigidos pelo TRE/PE:

Contrato TJPE (2669653)

Reintero que todos os contratos se referem a jornais de grande circulação em Pernambuco e têm objeto de contratação idêntico ao do TRE/PE (2 colunas x 5 cm de altura)

Empresa	Instituição Contratante	Valor unitário da publicação (R\$)	informação detalhada
DSA - CONSULTORIA LTDA	Tribunal Regiona Eleitoral de Pernambuco	174,10	Doc SEI nº2091686
DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	Prefeitura Frei Miguelinho	600,00	Doc SEI nº 2669503
DSA - CONSULTORIA LTDA	Prefeitura São Lourenço da Mata	180,00	Doc SEI nº 2669504
DSA - CONSULTORIA LTDA	Justiça Federal de Pernambuco	173,00	Doc SEI nº 2669509
DSA - CONSULTORIA LTDA	TJPE - Tribunal de Justiça de Pernambuco	190,00	Doc SEI nº2669653

Diante dos valores unitários da publicação demonstrados acima, obtidos através da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos, conclui-se pela comprovação de vantajosidade da prorrogação da contratação, pois os valores encontrados foram compatíveis ou superiores ao contratado atualmente pelo TRE/PE.

2.3 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA

Serviços						
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida
1	Publicação de atos administrativos do TRE-PE em jornal de grande circulação no estado de Pernambuco, para garantia do princípio da publicidade, conforme artigo 37 da Constituição Federal.	3	39	10049	123	2 colunas x 5 cm

Valor Total da Demanda Previsto no PCA	R\$ 22.654,14 (doc SEI nº 2667206)
---	------------------------------------

2.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE – Promover a cidadania
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	<i>Não se aplica</i>
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	134

3. Motivação da Demanda

Diante da obrigatoriedade prevista na Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021 (art. 54, §1º), a qual exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação, conforme transcrito:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, **é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.**"(Grifo nosso)

1. A própria Legislação atual estabelece que, findado o prazo de transição, há a obrigatoriedade das

publicações em jornal de grande circulação , de forma que, por si só, torna e classifica o serviço como essencial e contínuo, enquanto da subsumição da lei;

2. Ademais, o COGEST definiu a continuidade da prestação do serviço, considerando a sua essencialidade para o TRE/PE, conforme consta no SEI n. 0003473-04.2022.6.17.8000, na ata - nº ordem 04 , anexo I (doc SEI nº 1752452)

Posto isso, registra-se ainda que:

- o referido serviço já está implantado e em funcionamento no nosso Regional;
- a possibilidade de prorrogação está prevista no contrato;
- há o interesse da Administração na continuidade dos serviços;
- a vantagem econômica da prorrogação está demonstrada por meio de pesquisa de mercado, conforme detalhamento do ITEM 2.2 deste DOD;
- a contratada demonstrou o interesse na prorrogação, por meio da manifestação no Volume I - Anexo I - e-mail INTERESSE RENOVAÇÃO CONTRATUAL - Doc SEI nº (2656570) e Anexo II - Carta de Renovação - Doc SEI nº (2656839) do processo SEI 0019109-39.2024.6.17.8000 .
- há aprovação da despesa na proposta orçamentária de 2025, conforme consulta SIGO, Vol I - Anexo XIII - SIGO Proposta Orçamentária 2025 (2667206) do processo SEI 0019109-39.2024.6.17.8000 .

4. Resultados Pretendidos

Continuidade dos Serviços de Publicidade Legal:

A prorrogação do contrato com a DSA - CONSULTORIA LTDA visa a garantir a continuidade dos serviços de publicação de matérias exigidas pela Lei nº 14.133/21. Com a prorrogação, a empresa continuará a publicar os extratos dos editais e demais atos administrativos do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PE) em um jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco.

5. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
EDUARDO MACIEL SANTOS	JE13499	31949327	seexp@tre-pe.jus.br

6. Anexos

<https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-73-de-5-de-agosto-de-2020-270711836>.

7. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME TRAVASSOS DE MOURA FILHO, Analista Judiciário(a)**, em 24/08/2024, às 13:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MACIEL SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 26/08/2024, às 16:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2670546** e o código CRC **A70302A7**.



Estudos Técnicos Preliminares
Serviços Diversos e Obras de Engenharia

1. Análise de Viabilidade da Contratação**1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

O objetivo é a prorrogação da contratação de empresa para a prestação dos serviços de publicidade legal, sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21. Contrato de nº 81/2022, Doc SEI 2091686 que tem por objeto o serviço contínuo de publicação da quantidade estimada de 123 matérias em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, e cujo prazo de vigência se encerra em 31 de dezembro de 2024, junto à empresa DSA - CONSULTORIA LTDA.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO E PROTOCOLO	SEEXP

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

PCA - DOD – Despesa Prevista no Plano *doc* 2670546

1.4. Requisitos do Objeto

Atualmente, o contrato vigente com a empresa DSA - CONSULTORIA LTDA atende os serviços de publicação do Tribunal Regional Eleitoral. A renovação contratual possibilita a continuidade da prestação do serviço e a realização de todas as contratações do Tribunal de forma a atender o disposto na Lei 14.133/2021, que exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornal de grande circulação.

1.5. Benefícios Esperados**Cumprimento da Exigência Legal:**

Publicidade dos Atos Administrativos: atender às exigências previstas no art. 37 da Constituição Federal e no artigo 13 da Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de publicidade dos atos administrativos para garantir a transparência e o direito à informação. Esta contratação assegura que os atos praticados no processo licitatório sejam amplamente divulgados.

Publicação do Extrato do Edital: conforme o art. 54, §1º da Lei 14.133/2021, a publicação do extrato dos editais em jornal diário de grande circulação é obrigatória. A contratação de um jornal que atenda a essa exigência garante o cumprimento integral da legislação.

Visibilidade e Alcance:

Ampla Divulgação dos Editais e Extratos: a publicação em um jornal de grande circulação proporciona uma visibilidade significativa dos editais e extratos dos processos licitatórios. Isso assegura que um número maior de pessoas tenha acesso às informações, aumentando as oportunidades para a participação de possíveis interessados e a competição justa nos processos licitatórios.

Cobertura Geográfica: a escolha de um jornal com ampla cobertura geográfica assegura que a divulgação dos editais atinja todas as áreas relevantes, garantindo que o processo licitatório seja conhecido em toda a região de abrangência do TRE.

Conformidade Legal:

Atendimento aos Requisitos da Lei 14.133/2021: a contratação de um jornal de grande circulação é essencial para atender aos requisitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, evitando riscos de não conformidade e possíveis sanções. A publicação em um meio de comunicação que atende às normas legais contribui para a legitimidade e a legalidade dos processos licitatórios.

Transparência:

Maior Acesso e Informação ao Público: a publicação dos editais e extratos em jornal de grande circulação promove maior transparência nos processos licitatórios, permitindo que qualquer interessado tenha acesso às informações relevantes. Isso reforça a confiança pública nos processos administrativos e ajuda a prevenir práticas fraudulentas ou prejudiciais.

Acesso Ampliado: facilita o acesso à informação por parte dos cidadãos e potenciais fornecedores, promovendo um ambiente mais transparente e acessível.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Todas as contratações devem obrigatoriamente seguir o disposto no artigo 54 da Lei 14.133/2022 - Publicidade.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OB 1 – Promover a cidadania
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	134

1.8. Soluções disponíveis no mercado

Durante a pesquisa de preços, foram identificadas os seguintes potenciais fornecedores no mercado:

DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	Cotação banco de preços	Contrato Prefeitura Frei Miguelinho (2669503)
DSA - CONSULTORIA LTDA	Cotação banco de preços	Contrato Prefeitura São Lourenço da Mata (2669504)
	Contratações similares	Contrato Justiça Federal de Pernambuco (2669509) Contrato TJPE (2669653)

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

A escolha pela solução da prorrogação contratual se baseia na análise das informações a seguir:

- Vantajosidade do Preço:** A prorrogação do contrato foi considerada vantajosa após comparar o preço atual com os preços praticados em contratos semelhantes em outros órgãos públicos. Isso está detalhado no item 2. Detalhamento da Demanda , 2.2 Descrição Sucinta da Demanda - PCA - DOD – Despesa Prevista no Plano 2670546 e no item 1.17.4.4 Valor estimado obtido - ETP - Serviços Comuns e Obras Engenharia 2670553.
- Risco de Majoração:** Uma nova contratação para o mesmo objeto poderia resultar em um aumento do valor pago, de acordo com a pesquisa de preços mencionada no mesmo item. Portanto, a prorrogação pode ser uma alternativa mais econômica.
- Renúncia de Reajuste:** A empresa contratada renunciou ao reajuste previsto na Cláusula Quinta do contrato nº 81/2022 para o exercício de 2025, conforme o documento Vol I - Anexo II - Carta de Renovação doc SEI nº 2656839. Isso indica um acordo adicional que pode impactar a decisão de prorrogar o contrato em vez de buscar novas propostas.

Esses pontos sugerem que a prorrogação do contrato é uma escolha estratégica para evitar custos adicionais e garantir condições favoráveis, considerando a renúncia do reajuste e a comparação de preços.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual

1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

Publicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação, *de segunda a sexta-feira, durante o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.*

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Eduardo Maciel Santos Jaime Travassos de Moura Filho	SEEXP

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Empresa	Fonte*	É ME/EPP?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento**	Referência no Proc. SEI
DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	Cotação banco de preços	sim	PE	SIM	10/05/2024	Contrato Prefeitura Frei Miguelinho (2669503)
DSA - CONSULTORIA LTDA	Cotação banco de preços	sim	PE	SIM	07/02/2024	Contrato Prefeitura São Lourenço da Mata (2669504)
DSA - CONSULTORIA LTDA	Cotação banco de preços	sim	PE	SIM	31/10/2023	Contrato Justiça Federal de Pernambuco (2669509)
DSA - CONSULTORIA LTDA	<i>Contratações similares</i>	sim	PE	SIM	19/01/2024	Contrato TJPE (2669653)

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

A pesquisa de preços foi realizada a partir de consulta às fontes prioritárias indicadas no §1º do art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020 do Ministério da Economia: Banco de Preços - <http://www.bancodeprecos.com.br> e contratações similares de outros entes públicos.

A Cotação Banco de Preços está registrada no documento 2669496.

Não foram considerados nessa pesquisa ao Banco de Preços os resultados cujos parâmetros não correspondiam aos requisitos de publicação exigidos pelo TRE/PE (2 colunas por 5 cm de altura), por exemplo, as contratações de outros órgãos cujo objeto da compra faziam referência a publicações de livros e revistas, etc.

Diante disso, obteve-se o seguinte resultado: Contrato Prefeitura Frei Miguelinho (2669503), Contrato Prefeitura São Lourenço da Mata (2669504), Contrato Justiça Federal de Pernambuco (2669509).

A pesquisa em **contratações similares de outros órgãos públicos** apresentou o seguinte resultado: o contrato com o Tribunal de Justiça de Pernambuco (2669653).

A fim de compor o preço, para a demonstração de vantajosidade na continuidade da prestação do serviço e manutenção do contrato, considerou-se também a atual contratação deste Tribunal (Contrato de nº 81/2022, Doc SEI 2091686).

Quanto à contratação do tipo ME/EPP, a não exclusividade se encontra justificada no item 5 do TR 1939397, SEI Nº 0020006-38.2022.6.17.8000.

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Não se aplica a exclusão de preços excessivos, uma vez que se trata de prorrogação contratual, cujo escopo é a demonstração de vantajosidade na continuidade da prestação do serviço e manutenção do contrato, mediante análise dos preços praticados no mercado.

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Não se aplica a exclusão de preços inexequíveis, uma vez que se trata de prorrogação contratual, cujo escopo é a demonstração de vantajosidade na continuidade da prestação do serviço e manutenção do contrato, mediante análise dos preços praticados no mercado.

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Não se aplica à definição de valor estimado, uma vez que se trata de prorrogação contratual, cujo escopo é a demonstração de vantajosidade na continuidade da prestação do serviço e manutenção do contrato.

1.17.4.4 Valor estimado obtido

Não se aplica à estimativa de valor, uma vez que se trata de prorrogação contratual, cujo escopo é a demonstração de vantajosidade na continuidade da prestação do serviço e manutenção do contrato.

Contudo, pela análise dos VALORES UNITÁRIOS da publicação demonstrados abaixo, obtidos através da pesquisa no Banco de Preços e de contratações similares de outros entes públicos, conclui-se pela comprovação de vantajosidade da prorrogação da contratação, pois os valores encontrados foram compatíveis ao contratado atualmente pelo TRE/PE.

O menor preço identificado na pesquisa, cujo valor é de R\$ 173,00, trata-se do contrato firmado entre a Justiça Federal de Pernambuco e DSA Consultoria Ltda, que também é a atual empresa contratada pelo TRE/PE.

Comparando esse menor preço ao Contrato n. 81/2022 do TRE/PE firmado com a empresa DSA Consultoria, a diferença resultante é de R\$ 1,10 (o valor unitário atualmente contratado pelo TRE/PE é de R\$ 174,10).

Considerando que, na proposta de prorrogação contratual, a empresa contratada DSA renunciou o reajuste do valor unitário da publicação, para o próximo exercício de 2025, e que a diferença de preço entre contratos é de apenas um real e dez centavos (R\$1,10) por publicação, de um total de 123 publicações anuais contratadas, avaliamos que a diferença ínfima não justifica o custo e o esforço de uma nova licitação, adotando-se, assim, uma abordagem sensata. Em muitos casos, pequenas diferenças de preço não compensam o trabalho adicional e os possíveis riscos associados a uma nova licitação.

Aqui estão alguns pontos que reforçam essa avaliação:

A diferença é relativamente pequena, quando comparada ao custo de conduzir uma nova licitação, incluindo o tempo, os recursos e o potencial impacto operacional. Manter o contrato atual pode ser mais vantajoso em termos de custo total.

Manter o contrato atual evita riscos associados à mudança, como interrupções no serviço, problemas de adaptação e tempo necessário para integração com um novo fornecedor.

Também é crucial considerar o impacto geral sobre a operação e o orçamento da organização, tendo em vista que uma pequena economia pode não justificar a complexidade e o tempo envolvidos em uma nova licitação.

Diante desse panorama, reitera-se a solução de **prorrogação da contratual**, em detrimento da realização de uma nova licitação, devido à pequena diferença de preço, especialmente quando se considera o equilíbrio entre o preço de mercado pesquisado, o custo, a qualidade e a continuidade do serviço.

Empresa	Instituição Contratante	Valor unitário da publicação (R\$)	informação detalhada
DSA - CONSULTORIA LTDA	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	174,10	Doc SEI nº2091686
DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	Prefeitura Frei Miguelinho	600,00	Doc SEI nº 2669503
DSA - CONSULTORIA LTDA	Prefeitura São Lourenço da Mata	180,00	Doc SEI nº 2669504

DSA - CONSULTORIA LTDA	Justiça Federal de Pernambuco	173,00	Doc SEI nº 2669509
DSA - CONSULTORIA LTDA	TJPE - Tribunal de Justiça de Pernambuco	190,00	Doc SEI nº 2669653

1.17.5. Orçamento estimado

O Valor Total da Demanda Previsto no PCA, correspondente a R\$ 22.654,14, registrado no item 2.2 do DOD 2307332, incluiu o percentual de 5,79% (IPCA), diante da possibilidade de aditamento e reajuste do contrato.

Contudo, o valor a ser efetivamente contratado, para o exercício 2025, é de **R\$ 21.414,30 (vinte e um mil, quatrocentos e catorze reais e trinta centavos), valor unitário de R\$ 174,10**, uma vez que a atual contratada renunciou o reajuste previsto na Cláusula Quinta do contrato nº 81/2022, Anexo II - Carta de Renovação (2656839).

Cabe lembrar que se trata de contratação com quantidade estimada de 123 publicações.

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Não se aplica.

2.2. Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

- obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas as de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016;
- não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.º 29 e 105;
- priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012;
- no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis n.º 8.213/1991 e n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

2.2.1. Critérios Sociais

- não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas as de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016;
- não ter sido condenada, a empresa contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.º 29 e 105;

2.2.2. Critérios Ambientais

- priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012.

2.2.3. Critérios Culturais

NÃO SE APLICA

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

- no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a empresa contratada deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

2.2.5. Critérios de Saúde

- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

- obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

Objeto com características comuns ou usuais às encontradas no mercado.

Trata-se de serviço de natureza contínua, podendo se estender por mais de um exercício financeiro.

3.2. Modalidade da contratação

Não se aplica por se tratar de prorrogação contratual.

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

Não se aplica.

Órgão	Nº Pregão	Nº ARP	Vigência da ARP	Nº e Descrição do Item	Valor Unitário

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Não se aplica por se tratar de prorrogação contratual.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, admitindo-se a prorrogação contratual por até sessenta meses, conforme o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

3.5. Parcelamento do objeto

Não se aplica por se tratar de prorrogação contratual.

3.6. Adjudicação do objeto

Não se aplica por se tratar de prorrogação contratual.

3.7. Formalização da Contratação

Termo aditivo.

3.8. Classificação da despesa

Despesa corrente. ND 339039

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Eduardo Maciel Santos	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	31949327
Integrante Técnico	Jaime Travassos de Moura Filho	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	31949331
Integrante Administrativo	Flávia Simone da Silva	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	31949338

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Eduardo Maciel Santos	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	31949327
Fiscal Técnico	Jaime Travassos de Moura Filho	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	31949331
Fiscal Administrativo	Flávia Simone da Silva	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	31949338
Fiscal Demandante	Ana Karolina de Farias Freitas	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	31949326

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Não prorrogação	<ul style="list-style-type: none"> - atraso nos procedimentos da contratação pelas unidades envolvidas; - nulidade do procedimento licitatório; - não cumprimento da ampla publicidade dos atos administrativos deste Tribunal, prejudicando a imagem do TRE-PE e posterior cobrança em eventual auditoria. 	1	3	3	Conferência, atesto, comunicação por e-mail, criação de SEI específico para controle da despesa e arquivamento das publicações.	Diário	Gestor do contrato

5. Informações Complementares

SEI principal (contrato vigente a ser prorrogado - nº 81/2022): 0020006-38.2022.6.17.8000

6. Anexos

NÃO SE APLICA

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **JAIME TRAVASSOS DE MOURA FILHO, Analista Judiciário(a)**, em 27/08/2024, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA SIMONE DA SILVA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 27/08/2024, às 13:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MACIEL SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 27/08/2024, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA KAROLINA DE FARIAS FREITAS, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 27/08/2024, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2670553** e o código CRC **200B4F29**.